

CONTRAT **PMG N° 037/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE PÚBLICO I-EDUCAR, FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADPTATIVAEM, SUPORTE TÉCNICO A USUÁRIOS E MIGRAÇÃO DE DADOS DA GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – “I-EDUCAR”, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PRADO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021.

O Município de Gravata, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste município, portadora da cédula de identidade RG nº 5.405.863 - SDS/PE e inscrita no CPF nº 029.918.304-17, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PRADO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sbo o nº 19.429.516/0001-84, com sede na Av. Governador Paulo Guerra, nº 141, Nossa Senhora das Graças, CEP: 55.641-854, Gravata-PE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **EMERSON GLEBE PRADO TAVARES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 020.781.274-85 e no RG nº 4618859, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Processo Licitatório nº 032/2021 – Pregão Eletrônico nº 007/2021** devidamente Homologado pela Autoridade Competente, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para implantação do software público I-Educar, fornecimento de hospedagem, manutenção corretiva, adptativaem, suporte técnico a usuários e migração de dados da Gestão Municipal de Educação – “I-Educar”, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos descritos no Termo de Referência (anexo I) do Edital e de acordo com a **Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Processo Licitatório nº 032/2021 – Pregão Eletrônico nº 007/2021**.

Nº da Nota de Empenho: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga. TX Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
	$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar incluídos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 4.4.90.42.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 111.001 – RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do orneamento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº006/2021 – Processo Licitatório nº030/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria Demandante, parte integrante do presente instrumento, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, Srª Érica Georia Rodrigues, CPF nº 036.358.814-06, matrícula: 3705.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, são obrigações da **CONTRATADA** :

I. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para prestação de serviços, objeto deste Instrumento Contratual;

Erika
Barbosa

quais tiver acesso;

XII. Instalar/Hospedar o sistema em *Datacenter*, se responsabilizando por toda infraestrutura computacional e de comunicação para suportar a utilização do sistema, compreendendo dentre outros os seguintes serviços: Ambiente de produção; ambiente de homologação e testes; *backup*; manutenção de equipamentos; planejamento de capacidade; atualização de versões, instalação configuração e manutenção de *softwares* básicos; segurança física e lógica; comunicação, etc.

XIII. Fornecer após o término do contrato em base local acesso ao sistema sob forma de consulta a todos os dados já alimentados pela contratante.

XIV. Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Não mantiver a proposta.

II. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. Em caso de inexecução parcial e multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração Pública opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f. Impedimento de licitar e contratar com o município como consequente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos;
- g. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados;
- h. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº8.666/1993, a **CONTRATADA** que:
 - i. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
 - ii. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - iii. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- j. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99;
- k. A autoridade Competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado o **CONTRATANTE**, observando o princípio